

LEI Nº 308 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera e dá nova redação ao Art. 2º, bem como ao § 3º do artigo 4º, ambos da Lei Municipal nº 296 de 06 de março de 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 296 de 06 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - O § 3º do artigo 4º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§ 3º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, os resultados da apuração, e esta, anunciará os 05 (cinco) candidatos eleitos e seus respectivos números de votos, o mesmo acontecendo aos suplentes, observado o disposto no § 2º do artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Av. Três Poderes, nº 75, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro - Ce

Fone:/fax: (88) 3569-1218

CNPJ: 12.464.103/0001-91



Art. 3º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 06 de março de 2015, para todos os fins e direitos, visando convalidar os atos e ações já implementadas no âmbito do Conselho Tutelar, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal,

Deputado Irapuan Pinheiro, 16 de julho de 2015.


MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal